



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/10/2012, DODF nº 221, de 31/10/2012, p. 2.
Portaria nº 172, de 31/10/2012, DODF nº 222, de 1º/11/2012, p. 22.

Folha nº _____

Processo nº 410.001330/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 159/2012-CEDF

Processo nº 410.001330/2011

Interessado: **Escola Moara**

Autoriza a mudança de endereço da Escola Moara e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 29 de novembro de 2011, de interesse da Escola Moara, mantida pela Associação Antroposófica Moara, CNPJ nº 03.663.519.0001-48, ambas situadas no SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte-Distrito Federal, a Diretora da instituição solicita aprovação de mudança de endereço (fl. 1).

Trata-se de mudança de endereço do SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte-Distrito Federal para o SHCGN 703, Área Especial, Brasília-Distrito Federal.

Vale registrar que a instituição educacional perdeu o prazo de credenciamento e consta, neste Conselho de Educação, em fase de deliberação, o processo nº 410.001093/2011, que trata do credenciamento por perda do prazo de credenciamento, com endereço já atualizado.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 00495/2011, por prazo indeterminado, fl.2.
- Contrato de Locação, com vigência até 1º de janeiro de 2016, fls. 3 a 11.
- Cópia reduzida da planta baixa, fls. 30 a 33.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 163/2011, com parecer técnico favorável, fl. 35.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 37 a 44.
- Relatório de Inspeção Escolar *in loco*, fls. 45 e 46.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 47 a 49.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 410.001330/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

O Laudo de Vistoria, emitido por engenheiro da SEDF, em 2 de dezembro de 2011, é de parecer favorável, conforme se segue:

A instituição apresentou projeto e informações que atendem às demandas dos engenheiros da COSINE, e em visita técnica, em 20/10/2011, foi evidenciado que a escola está em condições físicas de oferecer as etapas de ensino a que se propõe (educação infantil e fundamental 1º ao 9º ano). (fl. 35)

Na visita de inspeção *in loco*, realizada em 16 de fevereiro de 2012, às fls. 45 e 46, foram verificadas as dependências físicas da instituição educacional, cuja estrutura com cinco blocos foi considerada de excelente qualidade pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, além de contar com espaço físico amplo, arejado, bem iluminado e com equipamentos modernos, conforme registro à fl. 49.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço da Escola Moara, mantida pela Associação Antroposófica Moara, ambas situadas no mesmo endereço, do SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte-Distrito Federal para o SHCGN 703, Área Especial, Brasília-Distrito Federal;
- b) advertir os mantenedores da Escola Moara pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de agosto de 2012.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal